



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Ano 2017

PARECER Nº 304/2017
Projeto de Lei nº CM-111/2017

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº CM-111/2017 de autoria do nobre Vereador **Edson Sousa**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até dez anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

A referida proposição se faz necessária, vez que, representa um avanço no sentido de proporcionar meios mais eficazes de proteção às crianças nos locais em que haja grande circulação de pessoas, nos quais, muitas vezes, noticia-se a perda dos menores de seus pais ou responsáveis. Com essa medida será possível reduzir consideravelmente esses casos de perda e conseqüentemente deixar os pais mais tranquilos para frequentar ambientes de lazer mais tumultuados.

Além do mais, é a oportunidade que se tem de dar efetividade aos direitos das crianças e dos adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), norma básica sobre o tema. Entre os direitos de proteção pode-se citar o direito à vida, à liberdade, à dignidade, ao lazer. Sem contar que o art. 71 do Estatuto dispõe que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Direito esse que se encontra interligado ao dever de prevenção, atribuído a todos, com o fito de evitar a ocorrência de qualquer ameaça ou violação a direitos dos menores, coadunando-se integralmente com a obrigação que esta proposição objetiva instituir. Desse modo, o Município estaria exercendo sua competência legislativa concorrente, de forma a suplementar as normas gerais editadas pela União, conforme prevê a Constituição Federal.

Diante de tais considerações, fica patente a relevância do projeto em comento, tendo em vista que vai proporcionar maior segurança para os pais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

responsáveis e maior proteção para as crianças no sentido de facilitar a localização dos seus pais caso se percam deles, sendo de grande valia, portanto, o fornecimento obrigatório das pulseiras de identificação. **(Conforme justificativa do Projeto)**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-111/2017.

Divinópolis, 30 de agosto de 2017

Ademir Silva
Vereador – Relator

Vicente de Paula - Nêgo do Buritis
Vereador – 1º Suplente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Membro